

tidas, agindo sempre com grande sentido de responsabilidade e iniciativa. Em momentos de escassez de pessoal e de aumento considerável do trabalho do Departamento, soube também dar o seu apoio em áreas que extravasam claramente a sua área de competência, sendo justo relevar o contributo inestimável por si dado ao processo de autorizações de visitas e trabalhos de navios estrangeiros em águas nacionais.

Dotado de excelentes qualidades profissionais e humanas, evidenciou em todos os seus actos dotes de carácter, espírito de obediência e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias. Íntegro, correcto, disciplinado e de esmerada educação, o SCH Alves pratica em elevado grau a virtude da lealdade, mostrando-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, desempenhando as suas funções de uma forma prestigiante para a classe a que pertence e para as Forças Armadas, pelo que me é muito grato classificar os serviços por si prestados como relevantes e distintos.

Assim, atento o presente louvor, manda o Governo, pelo Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º e dos artigos 13.º e 17.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de serviços distintos, grau cobre, o sargento-chefe, NIM 02939178, Vítor Miguel Marques Aves.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho n.º 6225/2005 (2.ª série).** — Na sequência do incremento das acções de cooperação com a República de Cabo Verde e tendo em conta a importante fase de reequipamento e edificação da sua Guarda Costeira, o Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar exarou despacho sob o ofício n.º 429 do Gabinete do Chefe de Estado-Maior da Armada, datado de 10 de Fevereiro de 2005, concordando com a informação veiculada pela Marinha, devendo para o efeito ser criado, com a urgência necessária, um novo cargo para oficial subalterno da Marinha, no âmbito do projecto n.º 3, «Apoiar a componente da Guarda Costeira e Unidade de Fuzileiros», já existente.

1 — Assim, nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio, indigitado pelo Chefe de Estado-Maior da Armada, o 76288, primeiro-tenente Nuno Galhardo Leitão, por um período de 365 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito do projecto n.º 3, «Apoiar a componente da Guarda Costeira e Unidade de Fuzileiros», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/ 99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe B.

7 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho n.º 6226/2005 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2403 HIS (ED.02), «Technical criteria for external cargo carrying strops/pendants».

2 — A implementação será efectuada na Marinha com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente e na Força Aérea seis meses após a referida promulgação.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho n.º 6227/2005 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 3863 CFR (ED.02), «Minimum fire for aircraft ground operations».

2 — A implementação será efectuada no Exército, na Marinha e na Força Aérea com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho n.º 6228/2005 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2391 EOD (ED.01)(AMDT2), «Explosive ordnance disposal recovery operations on fixed installations AEODP-5».

2 — A implementação será efectuada no Exército com data coincidente com a data de promulgação nacional.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho n.º 6229/2005 (2.ª série).** — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o DO STANAG 3759 AS (ED.06), (RD 1), «Nato supplement to ICAO DOC 8168-OPS/611, volume II, for the preparation of instrument approach and departure procedures — AATCP-1(B)».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho n.º 6230/2005 (2.ª série).** — Considerando que a Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de Maio [Lei de Programação Militar (LPM)], inscreve a despesa correspondente ao programa «Manutenção da capacidade de patrulhamento marítimo e luta anti-submarina»;

Atento o contrato de aquisição de cinco aeronaves P3-C à marinha holandesa celebrado com a adjudicatária no âmbito daquele programa e em conformidade com o preceituado sobre a missão de acompa-